JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

2ª Vara Federal de Dourados
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

LOCAL DE CUMPRIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados – Rua Ponta Porã, n. 1875, em Dourados/MS.

Prazo do edital: 20 (vinte) dias – contado da data da primeira publicação. (artigo 257, III, do CPC)

O MM. Juiz Federal Substituto **LEO FRANCISCO GIFFONI,** FAZ **SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo n. 0000869-18.2016.403.6002 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra MAURO JOSE CARMONA PAPI ME, CNPJ 12.841.196/0001-26 e MAURO JOSE CARMONA PAPI, CPF 337.419.131-20, foram os (as) requeridos (as) atrás nomeados (as) procurados (as) e não encontrados (as) nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente edital fica os (as) requeridos (as), **CITADOS (AS),** nos termos do artigo 829 do CPC, para : 1 – pagar a quantia de R$ 136.842,98 (cento e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), atualizada até 15/02/2016, acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, **no prazo de 3 (três) dias,** contado do vencimento do prazo deste edital, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 829, parágrafo 1º do CPC; 2 - Conforme o art. 827 do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo 1º do art. 827 do CPC; 3- Fica intimado(a) o(a) executado(a) de: **a)** que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer Embargos à Execução, a contar do prazo do vencimento deste edital, independente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e 915 do CPC); **b)** que, no mesmo prazo dos embargos, se o executado reconhecer o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. **916** do CPC); **c)** que o(a) executado(a), no prazo dos embargos, deverá indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de multa prevista no parágrafo único do art. 774, c/c com o art. 772, do CPC; **d)** fica, ainda, advertido que será nomeado curador especial, em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do CPC. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido requerido, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 257 e seus incisos, do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Dourados, em 15 de maio de 2018. Eu, Mariana Sabino Doreto, Técnica Judiciária, RF 7394, digitei e eu, Carina Luchesi Morceli Gervazoni, Diretora de Secretaria, conferi.

LEO FRANCISCO GIFFONI
Juiz Federal Substituto